

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

REGIMENTO

I DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, objetiva formar e capacitar profissionais em nível de Mestrado.

Art. 2º - A duração regular do Curso será de 24 meses.

Parágrafo único. A permanência poderá ser prorrogada no curso por até 12 meses.

II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação em Direito será administrado por:

- I. Colegiado;
- II. Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. Coordenação;
- IV. Comissão de Bolsas;
- V. Secretaria

III DO COLEGIADO

Art. 4º - O Colegiado é composto pelos professores do quadro permanente do Programa e por um representante discente.

Art. 5º - O Colegiado será convocado pelo coordenador, pelo CPG ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: o Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 6º - São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. eleger o coordenador do Programa;
- II. eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação, a Comissão de Seleção, a Comissão de Bolsas e a Comissão Eleitoral;
- III. credenciar, descredenciar e alterar a categoria dos professores do Programa;
- IV. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do curso;
- V. aprovar a proposta orçamentária do programa e submetê-la às instâncias superiores;
- VI. aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular do curso;
- VII. normatizar procedimentos de interesse do Programa;
- VIII. alterar o regimento interno do Programa;
- IX. definir o planejamento estratégico do Programa.

IV DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Art. 7º - O Conselho de Pós-Graduação será constituído pelo coordenador do Programa – que o presidirá, por um docente representante de cada linha de pesquisa e por um representante discente e seus respectivos suplentes.

§ 1º - A escolha dos representantes docentes e seus suplentes será feita por eleição direta, entre os professores do quadro permanente do Programa.

§ 2º - A escolha do representante discente e seu suplente será feita pelos alunos de cada curso do Programa.

§ 3º - O mandato dos representantes docentes será de 3 (três) anos, podendo haver recondução por mais uma gestão consecutiva.

§ 4º - O mandato do representante discente será de um ano, permitida uma recondução.

Art. 8º - São atribuições do CPG:

I. assessorar o coordenador no que for necessário;

II. indicar o vice-coordenador;

III. garantir o funcionamento geral do Curso;

IV. normatizar as atividades relativas ao Programa;

V. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa;

VI. fixar o programa das atividades didáticas do Curso;

VII. fixar o número de vagas para cada nova turma de alunos ingressantes;

VIII. indicar os professores que ministrarão disciplinas e/ou orientarão as dissertações dos alunos;

IX. estabelecer o número máximo e mínimo de vagas para cada disciplina;

X. indicar o número de orientandos por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de co-orientação e de substituição de orientador;

XI. decidir sobre a forma como se darão as matrículas, os exames de proficiência em língua estrangeira, os exames de qualificação e os demais atos necessários ao pleno funcionamento do Curso;

XII. atribuir créditos às atividades programadas dos alunos, mediante solicitação do orientador e justificativa acompanhada de documentos comprobatórios;

XIII. decidir sobre a aceitação de disciplinas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação,

atribuindo-lhes, quando for o caso, os créditos correspondentes;

XIV. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de alunos;

XV. manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras no intuito de ampliar as perspectivas do Curso;

XVI. propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas pela estrutura curricular;

XVII. propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;

XVIII. aprovar a solicitação de matrícula na condição de aluno especial e/ou ouvinte;

XIX. decidir sobre solicitações de acadêmicos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;

XX. deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, na forma da legislação em vigor, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós- Graduação;

XXI. convidar professores visitantes para participar de atividades no Curso;

XXII. aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;

- XXIII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e credenciamento de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamentos;
- XXIV. empossar os membros das Comissões de Bolsas, de Seleção e Eleitoral;
- XXV. participar da elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- XXVI. zelar pela observância das normas relativas à pós-graduação;
- XXVII. decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- XXVIII. resolver, dentro das atribuições legais, os casos omissos *ad referendum* das instâncias superiores;

V DA COORDENAÇÃO

Art. 9º - A Coordenação será exercida por um professor do quadro permanente do Programa eleito pelo Colegiado, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.

Art. 10º - São atribuições do coordenador:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
 - II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado do Programa, da Comissão de Seleção e da Comissão de Bolsas;
 - III. assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, encaminhá-los às suas respectivas destinações;
 - IV. representar o Programa, quando se fizer necessário;
 - V. responder, em primeira instância, pelos assuntos do Programa;
 - VI. coordenar a elaboração dos relatórios para a Capes;
 - VII. acompanhar o desempenho dos alunos;
 - VIII. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
 - XIX. submeter ao colegiado proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
 - X. submeter ao CPG a proposta do orçamento anual do programa;
 - XI. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
 - XII. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento, do regimento interno do programa sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.
- Art. 11 – São atribuições do vice-coordenador: auxiliar e representar o coordenador nos assuntos do Programa e substituí-lo em seus impedimentos temporários.

VI DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 12 - A Comissão de Bolsas é constituída pelo coordenador do Programa, por representantes docentes de cada linha de pesquisa e por um representante discente.

§1º - A representação docente deverá fazer parte do quadro permanente dos professores do Programa.

§2º - A representação discente será escolhida por seus pares, devendo estar há, pelo menos, um ano integrada às atividades do Programa, como aluno regular, e não estar concorrendo a bolsa.

§3º - O mandato da representação docente e discente terá a duração de um ano.

Art. 13 - São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação das mesmas;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou

cancelamento das mesmas.

VII DA SECRETARIA

Art. 14 - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito terá as seguintes atribuições:

- I. superintender os serviços administrativos da secretaria do Curso;
- II. manter atualizados os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- III. distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. processar e informar ao coordenador sobre todos os requerimentos de alunos do Curso;
- V. fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos a ingresso no Curso;
- VI. preparar prestações de contas e relatórios solicitados pelo coordenador;
- VII. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, editais e outros documentos que possam interessar ao Curso;
- VIII. assessorar e guardar a documentação referente às reuniões do CPG, do Colegiado do Programa, da Comissão de Seleção, da Comissão Eleitoral e da Comissão de Bolsas;
- IX. manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Curso ou nele lotados;
- X. expedir aos professores, aos alunos e, se for o caso, a outros destinatários, em tempo hábil, convocações para reuniões e avisos de rotina;
- XI. secretariar as sessões de defesa de dissertações;
- XII. fazer o encaminhamento das dissertações defendidas;
- XIII. desempenhar demais atribuições solicitadas pela coordenação do Curso;
- XIV. manter atualizado o site do Programa;
- XV. preencher os relatórios da Capes.

VIII DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 15 - A estrutura curricular do Curso de Mestrado em Direito será constituída por disciplinas, seminários especiais e orientação.

Art. 16 - A cada atividade acadêmica será atribuído um número de unidades de crédito, sendo que, para completar o Curso, será necessária a integralização de trinta e três (33) créditos, assim distribuídos:

- I. disciplinas e seminários: 29 (vinte e nove) créditos;
- II. orientação: 04 (quatro) créditos.

§ Único - Cada unidade de crédito equivale a 15 horas de atividades.

Art. 17 - Cada aluno, em comum acordo com seu respectivo orientador, organizará um plano de estudos com base nas normas e exigências estabelecidas pelo CPG.

Parágrafo único - O plano de estudos do aluno poderá incluir disciplinas e atividades oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, desde que o número de créditos não ultrapasse 30% do total exigido em disciplinas no Programa.

Art. 18 - O CPG poderá aceitar os créditos realizados em disciplinas de outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela Capes no Brasil ou por agência equivalente no exterior, nas quais o aluno tenha sido aprovado na forma da legislação em vigor;

§ 1º - Os créditos de que fala o *caput* deste artigo não deverão ultrapassar um terço dos créditos em disciplinas, do total indicado neste regulamento.

§ 2º - O CPG poderá convalidar um número superior ao estabelecido no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado.

Art. 19 - O aluno deverá, antes do agendamento de sua data de defesa, comprovar proficiência em outra língua além do português.

§ 1º - Serão aceitas, para fins de comprovação de proficiência, as seguintes línguas:

- I. alemão;

- II. francês;
- III. inglês;
- IV. italiano.
- V. espanhol.

§ 2º - Os documentos comprobatórios de proficiência deverão ser homologados pelo CPG;

I. a critério do CPG poderão ser aceitas outras línguas para fins de comprovação de proficiência;

§ 3º Serão automaticamente admitidas quaisquer aprovações obtidas em exames específicos de proficiência em língua estrangeira realizados pelo Curso de Letras da UPF.

Art. 20 – Até o final do terceiro semestre do Curso o aluno deverá submeter-se ao Exame de Qualificação da dissertação.

§ 1º - O Exame de Qualificação será realizado perante uma Banca designada pelo coordenador, composta pelo orientador, que a presidirá, e 1 (um) docente do Programa, por ele indicado, ouvido o CPG.

§ 2º - O aluno deverá apresentar à Banca Examinadora:

I. mínimo de 50 % (cinquenta por cento) do total previsto da dissertação;

II. memorial descritivo do restante do trabalho, salientando o levantamento das fontes e o planejamento estrutural e cronológico da redação da dissertação.

§ 3º - Ao final do Exame de Qualificação, o aluno será aprovado ou reprovado.

§ 4º - Em caso de reprovação, o aluno poderá apresentar novo material para Exame de Qualificação, no prazo de 3 (três) meses.

Art. 21 - O desenvolvimento das atividades do Estágio de Docência I e II na Graduação é obrigatória a todos os pós-graduandos bolsistas de agências financiadoras que assim o exigirem, a ser facultativa aos que assim desejarem.

§ 1º - Entende-se por Estágio de Docência na Graduação o conjunto de atividades didáticas e regência de classe desenvolvidas pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito junto ao curso de graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo.

§ 2º - O Estágio Docência II deverá ser desenvolvido em, no mínimo, 8 horas /aula.

Art. 22 - Mediante ou não processo seletivo, a critério do CPG, o programa poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º – Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no caput, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela CAPES.

§ 2º – O aluno cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo CPG e terá direito a aproveitamento de atividades em conformidade com o previsto no regimento interno do programa de destino.

11

IX DAS ATIVIDADES CURRICULARES E DA AVALIAÇÃO

Art. 23 - A frequência às atividades do Curso é obrigatória, sendo que o número de faltas não poderá

ultrapassar 25% do total de horas ministradas.

Art. 24 - A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa pelos seguintes conceitos.

I. “A” - Excelente

II. “B” - Bom

III. “C” - Regular

IV. “D” - Insuficiente por aproveitamento

V. “E” - Insuficiente por frequência

VI. “I” - Incompleto

Parágrafo único - O Conceito “I” é atribuído no caso de o aluno não completar, no prazo estabelecido, as exigências de uma atividade Programada. Nesse caso, deverá completar as exigências no prazo máximo estabelecido pelo CPG, sob pena de lhe ser atribuído o conceito D.

Art. 25 - O aluno terá direito a trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas do Curso, desde que não tenha cursado mais do que 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para a disciplina.

Art. 26 - O aluno terá direito a trancamento do Curso pelo prazo máximo de 1 (um) semestre letivo.

Art. 27 - O aluno será desligado do Curso caso ocorra uma das seguintes situações:

I . se obtiver conceito “D” em qualquer atividade repetida;

II. se exceder o prazo de conclusão estabelecido no art. 2º e § único;

III. se for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação da dissertação;

IV .se não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;

V. se tiver obtido conceito “C” em mais de 50% das disciplinas realizadas para integralizar o Curso;

VI. por faltas disciplinares previstas no Regimento Geral ou consideradas graves pelo CPG;

VII. se não for aprovado na arguição final da dissertação;

VIII. se for constatado plágio na dissertação;

§ 1º - O estudante incluso no inciso *II* poderá ser readmitido no Curso, por no máximo 1 (um) período letivo, com base em parecer circunstanciado do orientador, a critério do CPG.

§ 2º - O estudante incluso no inciso *IV* poderá ser readmitido no Curso, a critério do CPG.

X DO CORPO DOCENTE

Art. 28 - Serão consideradas 3 (três) categorias de docentes no Programa de Pós-Graduação em Direito: permanentes, visitantes e colaboradores, observados os critérios definidos pela Capes.

I . Docentes permanentes, que constituem o núcleo principal de docentes do Programa;

II . Docentes visitantes;

III . Docentes colaboradores;

Art. 29 - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projetos de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 30 - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único: Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 31 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Art. 32 - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do professor no quadro permanente do Programa estará condicionado à aprovação pelo Colegiado, que estabelecerá os critérios em resolução específica, de acordo com os critérios estabelecidos pela Capes.

Art. 33 - O ingresso do professor nas categorias de visitante e colaborador, junto ao Programa estará condicionado à aprovação pelo Colegiado.

Art. 34 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I. exercer atividades de ensino na pós- graduação e/ou na graduação;

II. participar de projetos de pesquisa do Programa;

III. orientar alunos;

IV. compor bancas de Exame de Qualificação de Dissertação e de Defesa de Dissertação;

V. encaminhar, por solicitação da Coordenação do Programa, quaisquer relatórios sobre produção científica e demais atividades técnico-científicas, com fins de subsídios para o relatório da Capes.

XI DO CORPO DISCENTE

Art. 35 – Serão consideradas 3 (três) categorias de alunos do Programa de Pós-Graduação em Direito, na UPF: regulares, especiais e ouvintes.

§ 1º - São considerados alunos regulares aqueles portadores de diploma de curso em nível superior aprovado pelo processo de seleção ou ingressante por transferência e matriculado em turma em andamento;

§ 2º - São considerados alunos especiais aqueles portadores de diploma de curso em nível superior não inscrito como aluno regular, mas matriculado em disciplina (s) isolada(s) ou atividades do Programa para fins de atualização de conhecimento ou para posterior aproveitamento de créditos, no caso de ingresso como aluno regular;

§ 3º - São considerados alunos ouvintes os portadores de diploma de curso em nível superior não inscrito como aluno regular ou especial, mas matriculado em disciplina (s) isolada(s) ou atividades do Programa para fins de atualização de conhecimento. O aluno ouvinte terá direito apenas à assistência às aulas, não participando do processo de avaliação e não aproveitando os créditos cursados;

Art. 36 - Os períodos de inscrição, datas, critérios e formas de seleção serão divulgados em edital, publicado pela Comissão de Seleção, a partir dos parâmetros definidos pelo CPG.

XII DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 38 - A Comissão Eleitoral será eleita pelo Colegiado e nomeada pelo CPG.

Art. 39 - As atribuições da Comissão Eleitoral serão de conduzir e supervisionar o processo de eleição do coordenador do Curso.

XIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 40 - Cada aluno será orientado, em suas atividades, por um professor do Curso, com a aprovação do CPG.

§ 1º - O orientador escolhido pelo aluno deverá manifestar sua concordância em documento apropriado.

§ 2º - O orientador poderá convidar um professor, com título de doutor, para atuar como coorientador, mediante aprovação do CPG.

§ 3º - O número de orientados por orientador será estabelecido pelo CPG do Programa, seguindo diretrizes da Capes para a Área de Direito.

§ 4º - É permitida a substituição do orientador mediante solicitação formal do aluno ou do próprio orientador, aprovada pelo CPG.

XIV DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art. 41 – Para ter direito à defesa da dissertação, o aluno deverá:

I. completar o número de créditos exigidos pelo Curso;

II. ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira;

III. ser aprovado no Exame de Qualificação de dissertação.

Art. 42 - A argüição da dissertação será feita por uma Banca Examinadora composta por três doutores, um dos quais será o orientador da dissertação do candidato, sendo os outros, inclusive um suplente, escolhidos dentre os docentes do Programa e um de outra instituição.

§ 1º - O orientador da dissertação será o presidente da Banca Examinadora.

§ 2º - No caso de os membros da Banca Examinadora não considerarem o texto da dissertação em condições de ser aprovada devem previamente, comunicar em formulário próprio, ao coordenador do Curso.

§ 3º - Nesse caso o CPG estipulará um novo prazo para a reformulação e reapresentação, nunca superior a seis meses, não cabendo mais qualquer outra prorrogação.

§ 4º - É considerado reprovado o candidato que não reapresentar a dissertação no prazo estipulado.

§ 5º - A critério da Banca Examinadora da dissertação, a aprovação do candidato poderá vir acompanhada do qualificativo “com Distinção”.

§ 6º - A Banca Examinadora da dissertação deverá preencher e assinar a ata de defesa da dissertação.

§ 7º - A dissertação só poderá ser apresentada mediante a concordância expressa do orientador.

§ 8º - Após a aprovação da dissertação pela Banca Examinadora, se for o caso, o aluno procederá às

alterações definidas pelos membros da Banca, com a supervisão do orientador, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 9º - O aluno enviará versão final da dissertação, impressa e digital, ao CPG, o qual encaminhará à Vice Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (VRPPG) para fins de homologação;

§ 10º - Somente após a homologação final pelo Conselho Universitário (CONSUN) o aluno receberá o diploma de Mestre.

XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CPG *ad referendum* do Colegiado.

Art. 44 - As alterações desse Regimento serão decididas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 45 - Normas complementares ao presente Regimento serão emitidas pelo CPG.

Art. 46 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Passo Fundo, 24 de abril de 2013.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito.